



PARECER/2019-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17.625/2019-PMM – PREGÃO Nº 105/2019-CPL//PMM (FORMA ELETRÔNICA).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE RADIOCOMUNICADORES, INSTALADOS E EM FUNCIONAMENTO, COMPOSTOS DE EQUIPAMENTOS DE RÁDIO COMUNICAÇÃO E ACESSÓRIOS PARA ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 17.625/2019-PMM, Pregão nº 105/2019-CPL//PMM (FORMA ELETRÔNICA), cujo objeto consiste no registro de preços para eventual fornecimento de sistemas de radiocomunicadores, instalados e em funcionamento, compostos de equipamentos de rádio comunicação e acessórios para atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

Acompanhou o feito o Ofício nº 999/2019-CPL/PMM; Memorando nº 297/2019 - GAB/SMS; Memorando nº 0192/2019 – SAMU/SMS; Justificativa Técnica; Solicitação de Despesa nº 20190822004; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa da aquisição; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Justificativa para o agrupamento em lote; Justificativa-Adoção da Modalidade/Forma; Parecer Orçamentário 0519/2019/SEPLAN; Planilha de quantidades e preço médio; Relatório de Cotação; Extrato da dotação orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Justificativa para não aplicação de cotas; Termo de Referência; Portaria nº 304/2019-GP; Lei nº 17.767, de março de 2017; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Despacho CEL; Certidão CEL; Portaria nº 1813/2018-GP; Minuta do edital, contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar, que a presente análise jurídica não adentra nas questões



eminentemente técnicas administrativas, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Ultrapassada essa preliminar, a presente análise consiste na verificação do acervo documental que compõe a fase interna do procedimento, bem como de sua regularidade.

A contratação foi autorizada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, ambas já anexas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL e FEDERAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 0519/2019/SEPLAN (pag.019).

O artigo 37, XXI, da *Constituição Federal*, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos nº 5.450/2005 e nº 5.504/2005, assim como pelo § 1º, inciso III, do art. 14 do Decreto Municipal de nº 05/2017, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 11/2017, ao que o presente processo está perfeitamente adequado. Inclusive quanto à forma Registro de Preços, que está adequada à modalidade Pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos, os prazos, as condições, local de execução dos serviços; a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93. A minuta do contrato elenca o objeto; prazo e a vigência; a origem dos recursos; fiscalização do objeto contratado; preço e o pagamento; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; as causas de rescisão e a eleição do foro; as sanções aplicáveis; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

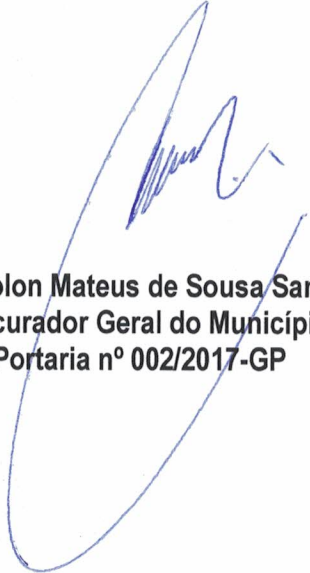
Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), bem como no quadro de avisos da

SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 17.625/2019-PMM, Pregão nº 105/2019-CPL//PMM (FORMA ELETRÔNICA), cujo objeto consiste no registro de preços para eventual fornecimento de sistemas de radiocomunicadores, instalados e em funcionamento, compostos de equipamentos de rádio comunicação e acessórios para atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

É o parecer.

Marabá, 18 de setembro de 2019.



Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP